



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA



PARECER UCI Nº 009/2025
SOLICITADO: Memorando nº 093/2025 – SEC/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
REFERENTE: Análise do Processo Administrativo nº 43/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de lava jato, higienização e conservação dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Apuí.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Foi remetido à esta Coordenadoria de Controle Interno o Processo Administrativo Nº 43/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de lava jato, higienização e conservação dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Apuí, requerendo análise de conformidade concernente a tal procedimento.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como: Memorandos da Secretaria Administrativa; Documento formalizador de demanda; Despacho da Presidência; solicitação do serviço; listagem de fornecedores; cotação de preços; quadro de cotação e preço médio; Termo de Referência; justificativa para escolha da modalidade presencial na forma de dispensa de licitação; Minuta de Aviso de dispensa de licitação elaborado pela Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal; Parecer do Procurador Jurídico; seguido todos os ritos essenciais e iniciais para lisura do Processo.

Com referência a situação orçamentária e financeira - Com base na declaração da Secretaria Financeira anexada aos autos, atesta-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para a realização da despesa, a ser suportada pela seguinte dotação: Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000–Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal-Ficha: 09. Dessa forma, a despesa encontra-se devidamente prevista e



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA



amparada orçamentariamente, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo impedimentos de natureza financeira. No entanto ao analisar a minuta de aviso de Dispensa de Licitação, necessário se faz correção do item 12 o qual trata da fonte de Recursos, devendo o mesmo seguir o previsto da declaração/parecer da Secretaria Financeira ratificado no Termo de Referência.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

III – RECOMENDAÇÕES

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência esta controladoria Interna vem neste parecer:

1 - RECOMENDAR que seja devolvido a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal para fins de correção da Minuta de Aviso, especificamente em seu dispositivo item 12 de que trata da Fonte de Recursos, uma vez que se trata de serviços de Pessoa Jurídica, acompanhando o previsto no Despacho Nº 07/2025-Setor Financeiro, ratificado no dispositivo/item 14 do Termo de Referência.

2 - RECOMENDAR que sanado o previsto na recomendação anterior (1), se faça a remessa ao Agente de Contratação/Pregoeiro para prosseguimento do referido Processo.

IV – CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, considerando o exposto no item II e acatadas as recomendações contidas no item III deste parecer.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 21 de novembro de 2025.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021